



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 082/2017
PROCESSO Nº 031/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E SUNDY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.694.222/0001-63**, sito a Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-220, neste ato representado pela sua Secretária de Saúde, a Sra. Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, **SUNDY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.553.674/0001-93, com sede à no Parque Solon de Lucena n.º 92, Centro, CEP.58.013-131, Cidade de João Pessoa-PB, neste ato representada por Jessica Cerqueira Leite, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.631.204-17, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Federal nº. 7.892/2013;
- Lei Federal nº. 10.520/2002;
- Decreto Federal nº. 3.555/2000
- Lei Orgânica para o Município de Santa Rita;
- Lei Complementar nº. 101/2000;
- Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

| | |
|------------------|---|
| 02.101 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |
| 10 122 2605 2041 | Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 002 | Recurso Próprios |
| 10 302 1612 2042 | Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alta/Média Complexidade |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 002 | Recurso Próprios |
| 10 302 1612 2042 | Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alta/Média Complexidade |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 214 | Recurso SUS |
| 10 304 1615 2045 | Manutenção do Programa da Vigilância Sanitária |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 214 | Recurso SUS |
| 10 301 1603 2046 | Programa - Saúde da Família |
| 3390.30 | Material de Consumo |

1



| | |
|------------------|--|
| 002 | Recurso Próprios |
| 10 301 1603 2046 | Programa - Saúde da Família |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 214 | Recurso SUS |
| 10 305 1607 2047 | Prevenção e Controle da DST / AIDS |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 002 | Recurso Próprios |
| 10 305 1607 2047 | Prevenção e Controle da DST / AIDS |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 214 | Recurso SUS |
| 10 305 1614 2048 | Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 002 | Recurso Próprio |
| 10 305 1614 2048 | Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 214 | Recurso SUS |
| 10 301 2605 2051 | Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 002 | Recurso Próprio |
| 10 301 2605 2051 | Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 214 | Recurso SUS |
| 10 302 1604 2053 | Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 002 | Recurso Próprio |
| 10 302 1604 2053 | Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 214 | Recurso SUS |
| 10 302 1617 2055 | Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 002 | Recurso Próprio |
| 10 302 1617 2055 | Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial |
| 3390.30 | Material de Consumo |
| 214 | Recurso SUS |

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, na Ata de Registro de Preços nº 006/2017 e no Anexo do contrato, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Secretaria de Saúde, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;

- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
- d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- e) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do Setor Responsável;



5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vale-refeição; 6) vales-transportes e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Saúde;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Saúde;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Saúde.
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- f) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, conforme Cláusula Décima Primeira;
- g) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Justificar, no caso de descumprimento do prazo de execução do contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada.
- j) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam interferir nesta execução, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela **CONTRATANTE**;
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93;
- n) Demais exigências complementares especificadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 24.428,45 (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme o **Anexo do contrato**, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Saúde, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

6.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.

6.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA**, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

6.6. A Secretaria de Saúde poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em Conta Corrente, informada, por escrito, pelo Empresário ou Sociedade empresária **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

6.9. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através da Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, cabendo à **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da **CONTRATADA** lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela **CONTRATADA** /Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.

7.8. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

7.9. É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

7.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8.2. Os empenhos decorrentes deste contrato deverão respeitar o exercício financeiro vigente deixando ao encargo da próxima administração efetuar os empenhos das obrigações referentes ao próximo exercício.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a PMSR, conforme previsão do art. 86, § 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

a) advertência;

b) em caso de inexecução total da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;

c) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PMSR: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde/Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Apresentar documentação falsa.

9.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, quando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita e, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.7. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Secretaria de Saúde ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

9.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original e em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, acondicionados e acondicionados de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências estabelecidas nos Anexos I e II.

11.2. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no horário das 07:00h às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

11.3. O produto será entregue, de forma parcelada, de acordo com a solicitação, contados a partir da ciência da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Saúde, que deverá indicar os servidores responsáveis pelo controle, e que serão designados para esse fim, na condição de representantes da PMSR.

12.2. As providências que ultrapassarem a competência desses servidores deverão ser informadas, em tempo hábil, à SMS, para que se adotem as medidas cabíveis.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela SMS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

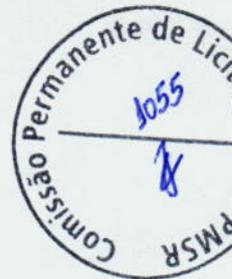
13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 8º da Lei nº 8.666/93, bem como as previstas no inciso III do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação total ou parcial do objeto;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, fusão, cisão ou incorporação;

8.666/93
com motivo
o sem a prévia
do, bem como a
associação d

ao deste Contrato:
mu
CONTRATANTE:
a
AD



Handwritten signatures in blue ink.

13.3. À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

15.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 07 de Junho de 2017.


Fundo Municipal de Saúde
Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE




Sundry Comércio Varejista Ltda – Epp
CNPJ: 21.553.674/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

Anexo ao Contrato nº 082/2017



| Item | Und | Qtd | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|-----|---|----------------|--------------|
| 6 | Unid | 25 | Balde plástico com alça capacidade para 10 litros. | R\$ 5,30 | R\$ 132,50 |
| 11 | Unid | 400 | Creme dental infantil embalagem 90g | R\$ 3,36 | R\$ 1.344,00 |
| 14 | Unid | 25 | Depósito pra lixo - com tampa com capacidade para 20 litros | R\$ 28,00 | R\$ 700,00 |
| 19 | Unid | 100 | Escovão para pia em nylon oval | R\$ 2,89 | R\$ 289,00 |
| 29 | Par | 100 | Luva látex cano longo em PVC - tamanho grandel | R\$ 5,00 | R\$ 500,00 |
| 42 | Cx | 15 | Sabão de coco embalagem 100g | R\$ 57,95 | R\$ 869,25 |
| 46 | Unid | 400 | Sabonete infantil embalagem com 90g | R\$ 2,25 | R\$ 900,00 |
| 61 | Unid | 100 | Espanja espiral metálica para limpeza pesada de aço inoxidável | R\$ 3,85 | R\$ 385,00 |
| 65 | Unid | 5 | Rodo para uso profissional com cabo em alumínio com largura de 48 cms, altura de 1,40 mts. | R\$ 53,00 | R\$ 265,00 |
| 66 | Unid | 4 | Cabo de alumínio p/ mop pô c/ prendedor und 100 | R\$ 28,70 | R\$ 114,80 |
| 71 | Par | 4 | Luva de proteção cano longo lisa 45cm pvc - par | R\$ 12,65 | R\$ 50,60 |
| 74 | Unid | 50 | Pá plástica coletora de lixo com tampa cabo longo | R\$ 38,00 | R\$ 1.900,00 |
| 80 | Unid | 200 | Escova de denta infantil macia plastica | R\$ 1,75 | R\$ 350,00 |
| 81 | Unid | 6 | Mangueira plástica de 20metros | R\$ 65,80 | R\$ 394,80 |
| 88 | Unid | 10 | Balde com espremedor automático, todo em abs, capacidade 32 litros, com divisórias, alças para condução, rodízios plásticos emborrachados para nao marcar o piso, movimento de 360 graus e suporte de apoio do mop umido | R\$ 443,00 | R\$ 4.430,00 |
| 92 | Unid | 30 | Borrifador de agua, capac. 500 ml, com frasco de polietileno translucido e gatilho de propileno, ambos atóxicos | R\$ 3,80 | R\$ 114,00 |
| 93 | Par | 10 | Bota de borracha - cor branca, cano longo, com proteção interna e certificado de aprovação-ca, do ministério do trabalho, antiderrapante, antiestático, isolante térmico, flexível, fácil de limpar, cor branca, durabilidade presumida de 02 anos, | R\$ 39,00 | R\$ 390,00 |
| 96 | Cx | 3 | Copos descartáveis 50 ml, caixa c/5000 unidades. de acordo com a nbr 14.865 | R\$ 67,00 | R\$ 201,00 |
| 97 | Unid | 20 | Corda para varal em nylon - com 10 metros | R\$ 2,20 | R\$ 44,00 |
| 107 | Unid | 50 | Lixeira cilíndrica, material polietileno, de alta densidade, com tampa, pedal galvanizado, sistema de rotomoldagem sem soldas ou emendas, 44 x 60 cm, cor cinza com simbolo de lixo infectante, capacidade 20 litros | R\$ 49,50 | R\$ 2.475,00 |
| 108 | Unid | 20 | Lixeira cilíndrica, material polietileno, de alta densidade, com tampa, pedal galvanizado, sistema de rotomoldagem sem soldas ou emendas, 44 x 60 cm, cor cinza ou branca capacidade 50 litros. | R\$ 49,00 | R\$ 980,00 |
| 109 | Unid | 20 | Lixeira de aço inox 20 litros - cromad leve tampa acionada com pedal balde interno removível mecanismo de abertura interno alça para transporte | R\$ 129,00 | R\$ 2.580,00 |
| 111 | Unid | 20 | Lixeira para descarte de copos de água/café em pvc, altura 760 x largura 240 x profundidade 130 mm, litros 200 copos. | R\$ 29,80 | R\$ 596,00 |

Handwritten signatures and initials in blue ink.

| | | | | | |
|-----|------|----|---|------------|---------------|
| 113 | Unid | 70 | Mop água em algodão, c/ ponta dobrada e c/ bandana 350g | R\$ 36,40 | R\$ 2.548,00 |
| 126 | Pct | 4 | Saco plástico de polietileno, transparente, liso, fechamento tipo fronha para envelopamento de laudos / exames laboratoriais medidas aproximadas 230 mm de largura x 130mm de altura, com 0,20 mm de espessura. embalagem de fornecimento pct com 1 milheiro. | R\$ 137,00 | R\$ 548,00 |
| 132 | Unid | 20 | Armação com cabo, desmontável completa em alumínio e plástico p/mop água | R\$ 62,00 | R\$ 1.240,00 |
| 133 | Unid | 25 | Escova de nylon, de mão com cerdas sintéticas, de 2,5cm, base em plástico, de 7 x 13 cm. deverá conter mínimo de 50 tufo justapostos e homogêneos, dispostos de forma a preencher toda a base. | R\$ 2,90 | R\$ 72,50 |
| 135 | Pct | 10 | Prendedor de roupas em madeira - pct. com 12 unid | R\$ 1,50 | R\$ 15,00 |
| | | | | Total | R\$ 24.428,45 |



[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 082/2017

Processo nº 031/2017

Pregão Presencial SRP nº 005/2017

Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde

Contratada: SUNDRY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

CNPJ: 21.553.674/0001-93

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

Valor Total R\$: 24.428,45 (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Vigência: Até o final do exercício financeiro

Data da Assinatura: 07/06/2017


MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ: 09.268.680/0001-01
 Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
 Valor Total R\$: 81.752,98 (Oitenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)
 Vigência: Até o final do exercício financeiro
 Data da Assinatura: 07/06/2017

Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 080/2017
 Processo nº 031/2017
 Pregão Presencial SRP nº 005/2017
 Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social
 Contratada: MULT-LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
 CNPJ: 09.268.680/0001-01
 Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
 Valor Total R\$: 90.875,63 (Noventa mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)
 Vigência: Até o final do exercício financeiro
 Data da Assinatura: 07/06/2017

Edjane Silva A. Panta
 Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 081/2017
 Processo nº 031/2017
 Pregão Presencial SRP nº 005/2017
 Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
 Contratada: SUNDY COMÉRCIO VAREJISTA

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações pos
 Objeto: AQUISIÇÃO DE LIMPEZA/HIGIENE PARA

Emerson Fernandes A. Panta
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 082/2017
 Processo nº 031/2017
 Pregão Presencial SRP nº 005/2017
 Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde
 Contratada: SUNDY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
 CNPJ: 21.553.674/0001-93
 Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
 Valor Total R\$: 24.428,45 (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)
 Vigência: Até o final do exercício financeiro
 Data da Assinatura: 07/06/2017

Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 083/2017
 Processo nº 031/2017
 Pregão Presencial SRP nº 005/2017
 Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social
 Contratada: SUNDY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
 CNPJ: 21.553.674/0001-93
 Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

